

2804476/1	PAULO CESAR SODRE LIMA	AGENTE OPERACIONAL	VENCIMENTOS	II-N	II-O	01/06/2013	69729344
2804581/1	REGINA CELI BARCELOS DA ROCHA	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO	VENCIMENTOS	III-IV-Q	III-IV-R	01/06/2010	69729387
2805022/1	SORAYA ELIAS DE ABREU PIM	TECNICO SUPERIOR	VENCIMENTOS	II-VI-P	II-VI-P	01/10/2013	69729514
2806320/1	VANIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO	VENCIMENTOS	I-II-O	I-II-O	01/03/2014	69729581

Vitória, 05 de maio de 2015.

**FABIANO CONTARATO**  
Diretor Geral - DETRAN/ES

**Protocolo 148587**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 19 de 05 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores,

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes,

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço N.º 67/2014, publicada no DIO-ES em 08/12/2014, que tem por objetivo estabelecer normas para o CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e funcionamento de Centro de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Espírito Santo de acordo com a Resolução N.º 358/2010 do CONTRAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 107, §1º,

§2º, §3º, §4º e inserir o §5º, §6º, §7º e §8º da Instrução de Serviço N.º 67/2014, publicada no DIO-ES em 08/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 107** - O CFC que tiver interesse em ministrar curso de Reciclagem para Condutores Infratores previsto na Resolução nº 168/2008, e Mototaxi e Motofrete, previstos na Resolução nº 410/12 e 411/12 do CONTRAN, poderão solicitá-los durante a vigência do seu credenciamento a qualquer momento perante o DETRAN/ES, através do preenchimento de requerimento, conforme ANEXO V, acompanhado da documentação dos Instrutores, material didático, plano de curso de acordo com a estrutura curricular, abordagem didático-pedagógica e demais exigências pedagógicas, contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho assinada e todos os demais requisitos dispostos nas Resoluções nº 168/2008, 358/2010 e 410/2012 do Contran, e Instruções de Serviços vigentes, ou outra(s) que vier (em) a substituí-la(s) ou alterá-la(s).

**§1º.** Efetivado o protocolo do requerimento de inclusão para ministrar o curso de Reciclagem para Condutores Infratores previsto na Resolução nº 168/2008, o processo será encaminhado à CCCP do DETRAN/ES para análise documental e após sua aprovação, a CCCP remeterá o processo à CCFC que analisará a solicitação.

**§2º.** Verificando a aptidão deste procedimento a CCFC fará remessa à CCCP para providências quanto autorização da GEOP e homologação do DHV e posteriormente publicação no DIO-ES, após, remeterá para à CCFC para inclusão dos cursos e profissionais solicitados no Sistema (SIT).

**§3º.** Efetivado o protocolo do requerimento de inclusão para ministrar os cursos de Mototaxi e Motofrete previstos nas Resoluções nº 410/12 e 411/12, o processo será encaminhado à CCCP do DETRAN/ES para análise documental e após sua aprovação, a CCCP remeterá o processo à COPED que analisará a solicitação.

**§4º.** Verificando a aptidão deste procedimento a COPED fará remessa à CCCP para providências quanto autorização da GEOP e homologação do DHV e posteriormente publicação no

DIO-ES, após, remeterá para à CCFC para inclusão dos cursos e profissionais solicitados no Sistema (SIT).

**§5º.** A inclusão dos cursos a que se refere este artigo terá sua vigência adstrita ao prazo final do Credenciamento/Renovação do CFC.

**§6º.** Nas atividades relativas aos cursos de reciclagem para condutores infratores e Mototaxi e Motofrete deverão ser observados obrigatoriamente todos os seus preceitos, obrigações e penalidades, previstas em lei.

**§7º.** As vistorias e fiscalizações desses cursos serão realizadas pela Coordenação de CFC's do DETRAN-ES.

**§8º.** Quando da comprovação dos documentos pelos setores CCCP, CCFC e COPED, for observada a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado via correio eletrônico e terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação, para regularização. Em caso de não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 05 de maio de 2015.

**FABIANO CONTARATO**  
DIRETOR GERAL DO DETRAN/  
ES  
Protocolo 148590

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 20, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais, e na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, de 03 de dezembro de 1969,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Instrução de Serviço E N.º 058/2015, de 09 de março de 2015, publicada no DIO-ES em 13 de março de 2015 (Protocolo 135815).

Vitória/ES, 06 de maio de 2015.

**CARLOS PLANTICKOW GAUDIO**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 148854

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 21/2015**

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 88 da Instrução de Serviço N.º 067, de 05 de dezembro de 2014 e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria, no que se refere a aplicação da penalidade de Cancelamento do Credenciamento, e

Considerando o Parecer Jurídico ASJUR/SAJAJ nº 78/2015, no Processo Administrativo nº **56224273**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO (registro)** ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUGU, registro nº 244, CNPJ nº 05.097.973/0001-04, localizado no Município de Cariacica/ES, prevista no artigo 77 da Instrução de Serviço N.º 036/2006 C/C o art. 36, IV e §6º, da Resolução do Contran nº 358/2010.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES, 06 de maio de 2015.

**CARLOS PLANTICKOW GAUDIO**  
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES  
Protocolo 148857

**RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.**

**OBJETO:** Terceira Renovação do Credenciamento da empresa